

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2020 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

## PORTARIA Nº 205, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a revogação de atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa - fiscalização, registro e/ou anuência para importação, em programas de avaliação da conformidade cujo escopo regulatório não é da competência do Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 3º da Lei nº 9.933, de 1999, que atribui competências ao Inmetro, em especial aquelas previstas nos incisos I, IV, VII e XVII, relacionadas à regulamentação técnica de produtos e serviços e ao exercício do poder de polícia administrativa, que caracterizam atribuições de regulação no campo compulsório;

Considerando a necessidade de aprimorar e fortalecer a governança regulatória, na busca constante de maior eficiência e resultados para a sociedade;

Considerando a necessidade de restabelecer a ordem legal, de forma a restringir o exercício do poder de polícia administrativa aqueles atos em que foi constatada a competência regulatória do Inmetro;

Considerando a ausência de instrumento legal de delegação de competência para atividades de fiscalização, registro e/ou anuência para importação em programas de avaliação da conformidade cujo escopo regulatório não é da competência do Inmetro;

Considerando o documento "Modelo Regulatório do Inmetro/Dconf - Diagnóstico e Proposta de um Novo Modelo Relatório - maio/2019" (processo SEI nº 0052600.001377/2019-39), que tem por objetivo a ampliação da performance regulatória (efetividade e eficiência) através do aumento da focalização, da cobertura e do compliance;

Considerando o possível risco institucional advindo de ações relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa em esfera que foge da competência legal do Inmetro; e

Considerando o teor do processo SEI nº 0052600.009629/2019-78, resolve:

Art. 1º Ficam revogados:

I - O art. 6º da Portaria Inmetro nº 34, de 03 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Chupetas, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2009, seção 01, página 51; o art. 3º da Portaria Inmetro nº 333, de 05 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2009, seção 01, página 142 e o art. 4º da Portaria Inmetro nº 517, de 14 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2015, seção 01, página 81-82;

II - O art. 7º da Portaria Inmetro nº 490, de 06 de novembro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mamadeiras e Bicos de Mamadeira, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2014, seção 01, página 53 e o art. 4º da Portaria Inmetro nº 517, de 14 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2015, seção 01, página 81-82;

III - O art. 5º da Portaria Inmetro nº 332, de 26 de junho de 2012, que aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luvas Cirúrgicas e de Procedimento Não Cirúrgico de Borracha Natural, Borracha Sintética e de Misturas de Borrachas Sintéticas, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012, seção 01, página 240; e

IV - Os art. 4º e 5º da Portaria Inmetro nº 50, de 28 de março de 2002, que aprova o Programa de Avaliação da Conformidade para a verificação dos requisitos de qualidade dos preservativos masculinos de látex de borracha natural, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2002, seção 01, página 72-73 e o art. 4º da Portaria Inmetro n.º 220, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2006, seção 01, página 69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.